



Contrato nº 046/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA, com vistas a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino médio, mediante fornecimento de passagens

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.482.950/0001-55, com sede na localidade de Murta, neste Município de Passa Sete, RS, representada por seu sócio, Senhor **Loivo José Pantz**, brasileiro, casado, motorista, identidade RG nº 1054330988-SSP/RS e CPF nº 887.630.050-34, residente na localidade de Murta, neste Município de Passa Sete, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, a prestação de serviços de transporte escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino médio, mediante o fornecimento de passagens a alunos da Escola Estadual Cristo Rei, conforme itinerário descrito na Cláusula Segunda deste instrumento.

Cláusula Segunda: DO ITINERÁRIO

2.1. O itinerário a que se refere a Cláusula anterior compreende o seguinte trajeto:

2.1.1. **TRAJETO MURTA - CIDADE DE PASSA SETE - (Turno Manhã)**: saída às 7 horas enfrente a Escola Carmem Lisboa Trindade, na localidade de Murta, seguindo pela estrada geral, chegando na Escola Cristo Rei às 7 horas e 30 minutos, retornando às 11 horas e 45 minutos pelo mesmo trajeto em roteiro inverso.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por passagem fornecida, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 39.424,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

3.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório emitido pela Escola descrevendo o número de passagens fornecidas e os respectivos alunos transportados, devidamente conferido e atestado através de Informativo emitido pela Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o término do ano letivo de 2014, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho e seguro contra terceiros, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo



empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

6.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Realizar os serviços de transporte escolar a contar da presente data até o **término do ano letivo de 2014**, executando-o de modo satisfatório e em conformidade com as determinações da PREFEITURA, especialmente quanto a horários e itinerários;

6.3.2. Manter os veículos sempre limpos e em condições de realizar o transporte escolar com segurança, obedecendo, para tanto, as determinações do Código Nacional de Trânsito, submetendo-os, inclusive, as vistorias técnicas determinadas pela PREFEITURA;

6.3.3. Apresentar, regularmente, Laudo de Vistoria emitido pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem em relação ao veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, observada sempre o período de validade da mesma;

6.3.4. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de combustível, peças e lubrificantes utilizados pelos seus veículos quando da prestação dos serviços;

6.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, indicando, para tanto, preposto ou responsável capacitado a solucionar os problemas apontados;

6.3.6. Manter seguro dos veículos que assegure, ao menos, direitos a terceiros, escolares e acidentes pessoais, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

6.3.7. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quinta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

6.3.8. Apresentar, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Informativo da Secretaria de Educação constando o número de dias de transporte realizado no mês de referência, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quinta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

6.3.9. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.3.10. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso no cumprimento dos horários e itinerários ou inexecução parcial ou total dos serviços, ficará sujeita ao pagamento



de uma multa, como cláusula penal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. Além da penalidade prevista no item 8.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

9.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quando da inexecução parcial dos serviços;

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a prestar os serviços contratados.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

10.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

10.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima-Primeira: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica ajustado que em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com as hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterações em qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçam: 07 03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NO ENSINO
Projeto/Atividade: 07 03 12 362 50 2.089 - Transporte para os Alunos do Estado
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçam: 07 05 - RECURSOS VINCULADOS
Projeto/Atividade: 07 05 12 362 50 2.098 - Transporte para os Alunos do Estado PEATE/RS
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.8711 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçam: 07 05 - RECURSOS VINCULADOS
Projeto/Atividade: 07 05 12 362 50 2.099 - Desenvolvimento das Atividades do PNATE
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.8712 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 06 de maio de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Loivo José Pantz
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: